



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3461/2024

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024.

Processo Nº: **0817096-50.2024.8.19.0001**,
Autora: -----

Trata-se de Autora, 47 anos de idade, apresenta esplenomegalia (CID10: **D73.2** - Esplenomegalia congestiva crônica). Foi pleiteado **consulta** em **Ambulatório 1ª vez - Hematologia** para investigação diagnóstica (Num. 102107545 - Pág. 5).

A palavra **esplenomegalia** geralmente denota um baço aumentado palpável. No entanto, também pode se referir a um baço aumentado detectado por um exame de imagem. A esplenomegalia pode ser encontrada em 3% da população normal¹. Quase sempre é secundária a outros distúrbios. Suas causas são inúmeras, assim como são muitas as formas possíveis de sua classificação. Em climas temperados, as causas mais comuns são doenças mieloproliferativas, doenças linfoproliferativas, doenças de armazenamento (p. ex., doença de Gaucher), doenças do tecido conjuntivo. Nos trópicos, as causas mais frequentes são doenças infecciosas (p. ex., malária, calazar). Se a esplenomegalia for maciça (baço palpável 8 cm abaixo da margem costal), a causa, com frequência, é leucemia linfocítica crônica, linfoma não Hodgkin, leucemia mielocítica crônica, policitemia vera, mielofibrose com metaplasia mieloide ou leucemia de célula pilosa².

Dante do exposto, informa-se que a consulta em hematologia está indicada, para melhor elucidação diagnóstica e manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 102107545 - Pág. 5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a referida consulta está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na **Política Nacional de Regulação** que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o encaminhamento da Autora nos Sistemas de Regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, tendo sido localizada a solicitação do procedimento consulta exame ID -----, agendada para 19/03/2024 no Hospital Universitário Gaffree e Guinle, sob responsabilidade da central

¹Avaliação da Esplenomegalia. Best Practice. Disponível em:<<http://bestpractice.bmjjournals.com/topics/pt-br/895>>. Acesso em: 22 ago. 2024.

²Esplenomegalia. Manual MSD. Disponível em:<<https://www.msdmanuals.com/pt-br/profissional/hematologia-e-oncologia/dist%C3%BArbios-do-ba%C3%A7o/esplenomegalia>>. Acesso em: 22 ago. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

REUNI-RJ, com a seguinte observação: “ Sem contato: diversas tentativas sem sucesso. Tentamos diversos contatos em datas diferentes, através do(s) telefone (s), -----, porém não obtivemos sucesso”.

Entretanto, em documento da Defensoria Pública (Num. 128426688 - Pág. 1) acostado aos autos, “Em contato telefônico com a parte autora, esta DP foi informada que diante da consulta médica realizada, o hematologista encaminhou a mesma para um hepatologista que recomendou a realização de um exame de imagem para verificação do fígado e do baço. Ficou comprovado que a autora está com uma doença que provocou um aumento extraordinário do baço, de forma que ela aguarda a realização desses exames de imagem, bem como o resultado da biópsia para posterior encaminhamento ao oncologista.”

Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira
COREN/RJ 48034
MAT T61961

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
Mat. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02